



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Frutal/MG

---

PORTARIA 01/2018

*Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública na Comarca de Frutal/MG no dia 16 de Julho de 2018*

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Frutal/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** o art. 1º da Deliberação 08/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na instituição nos feriados municipais;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 3.918/1984, amparada pela Lei Federal 9093/95, estabeleceu como feriado no Município de Frutal/MG o dia 16 de Julho, ocasião em que se comemora o dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira da cidade;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 21/2018;

**RESOLVE**

Art. 1º- Suspender o expediente no dia 16 de Julho de 2018 na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Frutal, nos termos do art. 4º, §1º da Deliberação 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º- Na referida data haverá atendimento no regime de Plantão, das 08h às 18h, na modalidade de sobreaviso, por intermédio do telefone (34) 3423-8349, que será afixado na sede e onde mais se fizer necessário;

Art. 3º- Atuará no Plantão de 16 de Julho o Defensor Público Sérgio Luis Borges: Família, Fazenda Pública, Infância e Juventude, Criminal e Execução;



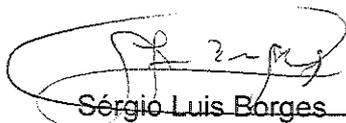
Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Frutal/MG

---

Art. 4º- A presente Portaria em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Frutal/MG, e com publicação no sítio institucional.

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Frutal, 12 de Julho de 2018.



Sérgio Luis Borges

MADEP – 0262D – Defensor Público- Coordenador local da Defensoria Pública  
Estado de Minas Gerais na Comarca de Frutal/MG



LEI Nº 3.918 de 16 de maio de 1984.

INSTITUI FERIADO MUNICIPAL  
O DIA 16 DE JULHO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus represen-  
tantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído Feriado Municipal o  
dia 16 de julho, em honra e glória a Nossa Senhora do Carmo, padroeira  
desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O feriado ora criado será comemorado a partir de 16  
de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 2º da Lei 1.548,  
de 21 de maio de 1968.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e execução  
desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como ne-  
la se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de maio de 1984.

*Celso Arantes Brito*

CELSO ARANTES BRITO  
= Prefeito Municipal =

*Aldir Furtado*  
ALDIR FURTADO  
= Chefe de Gabinete e Assessoria

REGISTRADO  
SETOR DE EXPEDIENTE

REGISTROS

Livro nº 19 Fls. 153  
FRU: L. 28. / 06 / 84

*MB*  
Maria Aparecida Battista

**LEI N.º 4.824, DE 1º DE MARÇO DE 2001**

**ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 3.918, DE 16.05.84**

O Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.918 de 16.05.84, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

**Parágrafo Único. A quinzena que antecede o dia 16 de julho constitui período de novenas, celebrações e festividades religiosas em todo o território do Município.”**

**Art. 2º** Revogando as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,  
Em 1º de março de 2001

**Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 162.** É considerada data cívica o dia da Emancipação Política do Município, celebrada anualmente no dia quatro de outubro, que será feriado, sem antecipação nem adiantamento.

**Parágrafo Único** A semana em que recair o dia quatro de outubro, constitui período de celebrações cívicas e culturais em todo o território do Município.

**Art. 163** Tendo em vista o interesse da plena promoção da Justiça e da Segurança, caberá ao Município, nos termos da lei e enquanto persistirem as dificuldades de locação urbana, cooperar para a cessão temporária de próprios municipais ou particulares locados que possam servir de residências aos Juízes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca de Frutal, enquanto nela servirem.

**Parágrafo Único** Igual benefício poderá, nos termos da lei, ser também concedido ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Destacamento local da Polícia Militar, observado o disposto neste artigo.

**Art. 164** A concessão de auxílios, pelo Município, à construção, reformas ou ampliação de sedes sociais e recreativas de entidades de classe, religiosas, comunitárias e outras afins, somente será feita sob a condição de que a entidade beneficiária destine, pelo menos, uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

**Art. 165** O Município deverá amparar a seus servidores, nos termos da lei, prestando-lhes assistência médica, hospitalar e odontológica, diretamente ou mediante convênios com entidades privadas.

**Art. 166** (Revogado pela Emenda à LOM nº 006, de 15 de outubro de 2001).

**Art. 167.** O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao projeto de lei, "*curriculum vitae*" do homenageado.

§ 2º A designação de que trata este artigo não poderá ter mais de três palavras, exceto as partículas gramaticais.